



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Vitória, 1729 – Jucutuquara - 29040-780 – Vitória – ES

27 3331-2125

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 01/2010, DE 1º DE MARÇO DE 2010

ALTERA E SUBSTITUI a Resolução CD nº 19/2008, de 15/09/2008, que “Dispõe sobre o reconhecimento interna corporis de títulos de pós-graduação stricto sensu outorgados por instituições estrangeiras”, para inclusão do § 3º ao Artigo 6º.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO:

- I- o que consta do Processo nº 23046.003578/2008–52;
- II- a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- III- o Decreto 94.664, de 23 de julho de 1987;
- IV- a Portaria 475, de 26 de agosto de 1987, que expede Normas Complementares para a Execução do Decreto nº 94.664/87;
- V- a Resolução nº 1, de 3 de abril de 2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE);
- VI- o Decreto, 5518 de 23 de agosto de 2005;
- VII- o Parecer CNE/CES nº 270/2007;
- VIII- as decisões do Conselho Superior em sua reunião de 08/02/2010;

RESOLVE emitir a presente Resolução.

Art. 1º O reconhecimento *interna corporis* de títulos de pós-graduação *stricto sensu* outorgados por instituições estrangeiras a servidores docentes e técnico-administrativos efetivos desta Instituição far-se-á de acordo com esta Resolução.

§ 1º Não serão reconhecidos diplomas de pós-graduação em níveis de mestrado e doutorado obtidos em cursos ministrados no Brasil, oferecidos por instituições estrangeiras diretamente ou mediante qualquer forma de associação com instituições brasileiras, sem a devida autorização do Poder Público, nos termos estabelecidos pelo Art. 209 da Constituição Federal.

§ 2º Esta resolução não se aplica aos professores visitantes.

Art. 2º Os servidores docentes e técnico-administrativos deverão encaminhar à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) e à (GDP) Gerência de Desenvolvimento de Pessoas, respectivamente, o requerimento para reconhecimento *interna corporis* de títulos de pós-graduação *stricto sensu* outorgados por instituições estrangeiras.

Parágrafo único. Cabe à CPPD e à GDP disponibilizar o modelo de requerimento descrito no *caput* deste Artigo.

Art. 3º O processo deverá ser instruído com cópias dos seguintes documentos:

- I. diploma de pós-graduação, frente e verso, com tradução juramentada;
- II. reconhecimento e credenciamento do curso no país de origem, com tradução juramentada;
- II. dissertação ou tese.

§ 1º São necessárias cópias autenticadas dos documentos constantes nos Incisos I e II.

§ 2º O servidor deverá anexar ficha de qualificação funcional fornecida pela Gerência de Desenvolvimento de Pessoas do Cefetes contendo os possíveis afastamentos para capacitação.

§ 3º O diploma e os demais documentos só serão aceitos para iniciar o processo de reconhecimento se a sua autenticidade e sua validade foram atestadas no país de origem, reconhecidas em procedimento estabelecido pelo Consulado Geral do Brasil naquele país.

§ 4º A cópia do diploma poderá ser substituída, provisoriamente, por atestado equivalente, pelo prazo de até 1 (um) ano, a contar da data de solicitação do reconhecimento *interna corporis*.

- I. O atestado equivalente ao diploma deverá ser acompanhado da tradução juramentada e só será aceito para iniciar o processo de validação se a sua autenticidade e a sua validade foram atestadas no país de origem, reconhecidas em procedimento estabelecido pelo Consulado Geral do Brasil naquele país.
- II. Em casos excepcionais, desde que justificados pelo servidor ou pelo setor de lotação, e após parecer da CPPD ou da GDP, o prazo de validade do reconhecimento de que trata o § 4º deste artigo poderá ser renovado por mais 1 (um) ano.

Art. 4º A análise da documentação apresentada e a emissão de parecer sobre a qualidade e compatibilidade do curso realizado com as atividades do servidor no Cefetes cabe à CPPD ou à GDP.

§ 1º A CPPD e a GDP poderão consultar a Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação:

- I. em caso de dúvidas sobre a validade ou autenticidade das informações apresentadas sobre o estabelecimento estrangeiro e o curso específico;
- II. sobre a equivalência do curso com os ofertados no Brasil;
- III. sempre que julgar necessário.

§ 2º A CPPD e a GDP poderão consultar o setor de lotação do servidor sobre a compatibilidade da dissertação de mestrado ou tese de doutorado com as atividades por ele desenvolvidas.

§ 3º A CPPD e a GDP poderão solicitar parecer circunstanciado ao setor pertinente sobre a qualidade da dissertação de mestrado ou a tese de doutorado com trabalhos equivalentes desenvolvidos no Brasil.

Art. 5º Após análise e parecer da CPPD ou da GDP o processo será encaminhado à CEPE, cuja decisão pautar-se-á nas informações constantes no processo.

Art. 6º O reconhecimento *interna corporis* terá validade de 2 (dois) anos.

§ 1º O interessado deverá, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, providenciar o reconhecimento nacional e o registro do seu título e apresentá-lo à CPPD ou à GDP, a contar da data da decisão da CEPE.

§ 2º Em casos excepcionais, desde que justificados pelo servidor ou pelo setor de lotação, e após parecer da CPPD ou da GDP, o prazo de validade do reconhecimento *interna corporis* poderá ser renovado por até dois anos.

§ 3º No caso específico do Mestrado em Pedagogia Profissional realizado por meio de convênio entre o Cefetes e o Instituto Superior Pedagógico para la Educacion Técnica y Profesional Hector A. Pineda Zaldivar – ISPETP terá como prazo final para a apresentação dos títulos revalidados por instituição brasileira o dia 31 de dezembro de 2011.

Art. 7º Os prazos a que se referem o § 4º do Art. 3º e o Art. 6º serão controlados pela CPPD ou pela GDP.

Parágrafo único. Caso haja suspensão do reconhecimento *interna corporis*, os setores responsáveis deverão comunicar à GDP para que tome as devidas providências.

Art. 8º A aceitação em caráter provisório implica que o interessado apresente à CPPD, no caso de docente, ou à GDP, no caso de servidor técnico-administrativo, o diploma homologado, dentro da data limite, sob pena de suspensão e devolução das vantagens pecuniárias no caso de descumprimento.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único. Para os processos abertos com base na Resolução CD 32/2006, a data inicial de contagem do prazo permanece inalterada.

Art. 10. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Denio Rebello Arantes
Reitor Pro Tempore
Presidente do Conselho Superior
Ifes